



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE RONDINHA

Eficiência no presente, garantia de futuro melhor.

LEI MUNICIPAL Nº. 2.959, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2016.

“ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº. 625, DE 08 DE OUTUBRO DE 1981, QUE DISPÕE SOBRE O PARCELAMENTO DO SOLO URBANO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

EZEQUIEL PASQUETTI, Prefeito Municipal de Rondinha, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, em cumprimento ao dispositivo no artigo 47 da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono e promulgo a seguinte

LEI

Art. 1º - Altera artigo 11 da Lei Municipal nº. 625, de 08 de outubro de 1981, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 11 - É de responsabilidade exclusiva do loteador a instalação de redes e equipamentos para abastecimento de água potável, de rede de distribuição de energia elétrica, iluminação pública, drenagem pluvial, sistema de tratamento de esgoto, a execução de obras de aberturas das vias de comunicação, colocação maio-fio e sargeta, pavimentação, bem como a execução de pontes e arrimo necessários.

§ 1º- O sistema de tratamento de esgoto que trata este artigo deverá ser individual ou coletivo, devendo ser aprovado pelo setor de engenharia e órgão ambiental competente.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE RONDINHA

Eficiência no presente, garantia de futuro melhor.

§ 2º - A execução das obras referidas neste artigo será fiscalizada pelos órgãos técnicos do Município.”

Art. 2º. – Acrescenta § 3º no art. 12, da Lei Municipal nº. 625, de 08 de outubro de 1981.

“Art. 12 [...]”

§ 3º É facultado o disposto neste artigo aos condomínios por unidade autônomas, restando impedidos de realizar o Registro do empreendimento no Registro de Imóveis, sem a total conclusão das obras previstas no artigo 11 desta lei.”

Art. 3º - Altera Art. 62 da Lei Municipal nº. 625/1981 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 62- A largura das vias de comunicação, sua divisão em faixa de rolamento e passeio, bem como suas especificações técnicas, deverão obedecer aos seguintes critérios:

TIPO DE VIA ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS	AVENIDA		VIA PRINCIPAL	VIA SECUNDÁRIA	VIA LOCAL	PASSEIO DE PEDESTRES
	COM RETORNO	SEM RETORNO				
LARGURA TOTAL	23 m	21,5 m	14 m	12 m	9 m	6 m
MÁXIMA INCLINAÇÃO MÍNIMA	8%		9%	12%	13%	13%
	0,5%		0,5%	0,5%	0,5%	0,5%
RAIO MÍNIMO NA CURVA	100 m		100 m	50 m	30 m	---
PASSEIO	3,0 m		2,5 m	2,0 m	1,0 m	---
FAIXA DE ROLAMENTO	2 x 7m		9 m	8 m	7 m	---
CANTEIRO CENTRAL	3m	1,5m	---	---	---	---



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE RONDINHA

Eficiência no presente, garantia de futuro melhor.

Art. 4º - Altera Art. 69 da Lei Municipal nº. 625/1981 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 69 - Nos condomínios por unidade autônoma a área de terreno privativa de cada unidade autônoma, não poderá ser inferior a 280m².”

Art. 5º - Altera § 1º e § 2º, do Art. 72 da Lei Municipal nº. 625/1981, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 72- [...]”

§ 1º - aplica-se o disposto neste artigo aos desmembramentos de gleba com área igual ou superior à 14.000 m²;

§ 2º - nos desmembramentos de gleba com área superior a 5.000 m² e inferior a 14.000m², deverá ser definida área para uso público especial que corresponda a no mínimo à 5% (cinco por cento) da área total desmembrada, nunca inferior a 300 m².”

Art. 6º - Altera Art. 73 da Lei Municipal 625/1981, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art 73- Nos condomínios por Unidade autônoma deverão ser mantidas áreas livres de uso comum em proporção nunca inferior à 35% (trinta e cinco por cento) da área total da gleba, quando esta for superior a 14.000m², quando inferior, 18% (dezoito por cento), sem prejuízo ao disposto no artigo 62.

***Parágrafo Único** – Quando a gleba de que trata este artigo for superior a 14.000m² e não tiver sido objeto de loteamento anterior, e dele não tenha resultado prévia doação de área pública, deverá ser destinado 10% do total*



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE RONDINHA

Eficiência no presente, garantia de futuro melhor.

da gleba para uso público, em local definido pelo município, fora da área condominial.”

Art. 7º - As demais disposições permanecem inalteradas.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE RONDINHA, EM 20 DE DEZEMBRO DE 2016.

EZEQUIEL PASQUETTI

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
Data Supra

CASSIANO JOSÉ REBELATTO
Secretário Municipal de Administração